

PARECER N°: 1411-002/2023 - CGM - PE - FINAL

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA -PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO DE NATAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2508001/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-PMA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO DE NATAL.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2508001/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 070/2023 como objeto a aquisição de material elétrico e acessórios para iluminação de Natal.

Após Termo de Adjudicação pelo Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 0410-002/2023 - CGM - PE/INICIAL**, exarado no dia **04 de outubro** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 070/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro, Presidente da CPL e equipe de apoio.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 070/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 11 de outubro de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Licitanet), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);

- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Recurso apresentado pela empresa **CASA NOEL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02**, para **DESABILITAR** a empresa **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.053.984/0001-65**;
- ✓ Contrarrazões apresentada pela empresa **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.053.984/0001-65** em face da empresa **CASA NOEL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02**;
- ✓ Parecer jurídico nº **0911-001/2023-AJM** quanto aos recursos apresentados assinado pelo **Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA nº 12.502**.
- ✓ Decisão da autoridade superior recurso administrativo - Pregão Eletrônico nº 070/2023, assinado pelo Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h30min do dia 24 de outubro de 2023 as seguintes empresas: **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.053.984/0001-65**; **VELHA GRÁFICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.664.811/0001-48**; **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.912.114/0001-03**; **LED MAIS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.102.635/0001-20**; **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.386.859/0001-90** ; **CASA NOEL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02** ; **C M ALMEIDA COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 51.746.483/0001-09** ; **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58**; **ATOMOS CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.025.835/0001-10** ; **D. N. DA ROCHA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.246.282/0001-32** ; **M. L. DE LUCENA & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.313.037/0001-44**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.053.984/0001-65**; **D. N. DA ROCHA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.246.282/0001-32**; **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.912.114/0001-03**; **CASA NOEL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02**, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual foi interposto recurso pela **CASA NOEL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02**, para **DESABILITAR** a empresa **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.053.984/0001-65**.

Nesse hiato, cumpre ilustrar que após análise da Assessoria jurídica recomendou o conhecimento dos recursos apresentado pela empresa **CASA NOEL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02**, assim, recomenda-se à Autoridade Superior que conheça do recurso manejado e, no mérito, **JULGUE-O IMPROVIDO**, mantendo-se a decisão do Pregoeiro.

Nessa toada, em decisão apresentada pela autoridade competente o Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças, compreende pela manutenção da decisão do Sr. Pregoeiro.

Após análise realizada por esta controladoria, foi constatado que nos cálculos de índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente referente a empresa **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.912.114/0001-03** estava destacado de forma incorreta, uma vez que o valor de ativo circulante demonstrado correspondia ao valor do ativo total. Importante, frisar que tal inconsistência foi publicada no site da JUCEPA, constatado quando verificada a autenticidade e análise ao cálculo dos índices demonstrados. Nesse viés, foi externado por esta controladoria as inconsistências quanto ao Balanço demonstrado.

Nessa toada, foi aferido pelo Setor de Pregão que de fato as empresas haviam demonstrado de forma errônea os cálculos

dos Índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente no balanço registrado, fato esse esclarecido no edital, o qual com base na legislação 8.666/93, conceitua que as empresas devem demonstrar capacidade financeira para suportar os compromissos com a administração pública. Importante frisar, que Administração Pública, está revestida pelo princípio da autotutela, deste modo, detinha o caráter de rever os seus próprios atos sem a necessidade de socorrer ao judiciário.

Neste sentido, foi realizada diligência pelo setor responsável a fim de sanear a pendência, a qual foi enviada pela empresa com as devidas demonstrações dos índices, bem como, a demonstração correta dos cálculos dos Índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente. Assim como, comprovante de realização de diligência.

Recomenda-se a publicidade da documentação solicitada na diligência, nos portais de publicidade e de realização do certame.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que

“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 24 de outubro de 2023 às 09h30min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.053.984/0001-65** dos itens **1 - 2 - 8 - 9 - 31 - 32 - 33 - 34 - 47 - 48 - 49**, no valor global de **R\$ 103.168,64** (cento e três mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); **D. N. DA ROCHA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.246.282/0001-32** dos itens **3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 41 - 42 - 44 - 45 - 46 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56**, no valor global de **R\$ 187.602,35** (cento e oitenta e sete mil seiscentos e dois reais e trinta e cinco centavos); **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.912.114/0001-03** dos itens **11 - 13 - 14 - 15 - 40 - 43**, no valor global de **R\$ 326.300,00** (trezentos e vinte e seis mil e trezentos reais); **CASA NOEL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02**, do item **12**, no valor global de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes

classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escoreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumpre considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato, as quais expiraram em data anterior ao despacho a esta controladoria.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 32.053.984/0001-65** dos itens **1 - 2 - 8 - 9 - 31 - 32 - 33 - 34 - 47 - 48 - 49**, no valor global de **R\$ 103.168,64** (cento e três mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); **D. N. DA ROCHA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 25.246.282/0001-32** dos itens **3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 41 - 42 - 44 - 45 - 46 - 50 - 51 -**

52 - 53 - 54 - 55 - 56, no valor global de R\$ 187.602,35 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e dois reais e trinta e cinco centavos; V G DE SOUSA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.912.114/0001-03 dos itens 11 - 13 - 14 - 15 - 40 - 43, no valor global de R\$ 326.300,00 (trezentos e vinte e seis mil e trezentos reais; CASA NOEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02, do item 12, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)..

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a ADJUDICAÇÃO dos itens que tiveram recursos submetidos **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 14 de novembro de 2023.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022